

MEDIDAS DE FISCALIDADE. ARRENDAMENTO URBANO.

-- PARECER DA ANMP --

PROPOSTA DE LEI N.º 128/XIII -- 3.ª (PCM) – Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, estabelecendo taxas autónomas diferenciadas de IRS para rendimentos prediais no âmbito de contratos de arrendamento de longa duração (com prazo igual ou superior a 10 anos).

PROJETO DE LEI N.º 821/XIII -- 3.ª (CDS-PP) - Cria um incentivo ao arrendamento habitacional, reduzindo a taxa de tributação autónoma, em sede de IRS, dos rendimentos prediais, resultantes de contratos de arrendamento para habitação, procedendo à alteração do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

PROJETO DE LEI N.º 866/XIII -- 3.ª (PSD) Alteração da taxa especial dos rendimentos prediais e da taxa liberatória, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

PROJETO DE LEI N.º 864/XIII/ -- 3.ª (PSD) Alteração do código ao imposto sobre pessoas singulares para dedução de encargos com imóveis de jovens até 30 anos com contratos de arrendamento.

1.ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS.

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, solicitou para consulta e pronúncia da ANMP, um vasto conjunto de iniciativas legislativas em matéria de arrendamento urbano, entre as quais as quatro iniciativas agrupadas no presente parecer e elencadas acima que pretendem, no seu essencial, o mesmo objetivo, ou seja, a introdução de um conjunto de medidas fiscais tendentes à discriminação positiva dos rendimentos prediais decorrentes do arrendamento habitacional de maior duração, e, no caso do Projeto de Lei n.º 864/XIII- 3ª PSD, a criação de um regime fiscal mais favorável a jovens até 30 anos, no que respeita à dedução de encargos com imóveis decorrentes de contratos de arrendamento de jovens até 30 anos.

2.APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.

A ANMP compreende a oportunidade e as motivações de todas as presentes iniciativas legislativas e não pode deixar de concordar com os princípios e objetivos inerentes a cada uma delas, no fundo, de incentivo à estabilidade no arrendamento, através da introdução de medidas fiscais e de discriminação positiva dos jovens em matéria fiscal, no que importa às deduções com encargos com arrendamento de imóveis em sede de IRS.

Nesta medida, não pode a ANMP deixar de reconhecer mérito e oportunidade a qualquer conjunto de medidas fiscais com os intuitos acima, sem prejuízo da necessidade de se refletir e encontrar, nas variações contidas nas distintas propostas apresentadas, a proporção justa deste “*alívio fiscal*” face às finalidades pretendidas.